

**COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**77ª ZONA ELEITORAL**  
**COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO**

1) Trata-se de comunicação de desfiliação partidária de Fabrício Pastore do Partido Democratas (DEM), datada de 09/07/2012, e protocolada no Cartório Eleitoral nesta data (15/08/2016), pelo cidadão [REDACTED]  
[REDACTED].

2) Bem, é profundamente lamentável o procedimento do cidadão [REDACTED], advogado militante nesta cidade, detentor de cargo comissionado na Câmara de Vereadores e, até **12/08/2016**, foi representante intrapartidário da Coligação "GARANTIA PARA UM FUTURO MELHOR PARA BELA VISTA DO PARAÍSO", formada pelos Partidos: Partido da República (PR), Solidariedade (SD), Partido Progressista (PP), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Trabalhista Nacional (PTN), Partido Social Cristão (PSC), Partido Popular Socialista (PPS), Partido Humanista da Solidariedade (PHS), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Social Democrático (PSD) e Partido Republicano da Ordem Social (PROS), **cujo candidato a Prefeito é o senhor Edson Vieira Brene.**

Além de lamentável é de uma estupidez, de desconhecimento do Direito Eleitoral e de má-fé sem tamanho. Triste, para dizer o mínimo.

Assim é, porque o pedido de desfiliação é datado de **09/07/2012** e somente hoje, **15/08/2016**, exatamente no dia em que o senhor **Fabrício Pastore** protocolou pedido de registro como candidato a Prefeito de Bela Vista do Paraíso pelo Partido Democratas (DEM), foi apresentado no Cartório Eleitoral.

A anormalidade, a má-fé do procedimento de referido cidadão resta clara, límpida, **quando se verifica que ele é hoje filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB)** – desde **01/10/2015** –, partido que integra a Coligação que tem como candidato a Prefeito de Bela Vista do Paraíso Edson Vieira Brene, **da qual ele foi representante intrapartidário entre 22/07/2016 e 12/08/2016, conforme consta da Ata da Convenção Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB – nº 40), realizada em 22/07/2016 e da Ata de Convenção Partidária que o retirou de tal função, substituindo-o, estando ambos juntados no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAPS) do pedido de registro de candidaturas da Coligação "GARANTIA DE UM FUTURO MELHOR PARA BELA VISTA DO PARAÍSO"** formada pelos Partidos: Partido da República (PR), Solidariedade (SD), Partido Progressista (PP),

**COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**77ª ZONA ELEITORAL**  
**COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO**

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Trabalhista Nacional (PTN), Partido Social Cristão (PSC), Partido Popular Socialista (PPS), Partido Humanista da Solidariedade (PHS), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Social Democrático (PSD) e Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

Portanto, que legitimidade tem esse cidadão para protocolar pedido de desfiliação de filiado de outro partido e adversário político na disputa para o cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso? Obviamente, nenhuma. A má-fé salta aos olhos ao se verificar que o pedido é datado de **09/07/2012 – há mais de quatro anos**, portanto – e não há qualquer documento que prove que tal pedido foi entregue e/ou recebido pelo Partido Democratas (DEM). E é necessária a comprovação de que o pedido de desfiliação foi protocolado junto ao Partido Político, nos exatos termos do art. 297, § 1º, do Provimento nº 03/2013, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pois sem isso não pode a Justiça Eleitoral atestar que a desfiliação foi realmente efetuada.

É importante observar que o art. 21, *caput*, da Lei nº 9.096, de 19/09/1995 estabelece que:

**"Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.**

**Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos."** (destaquei.)

É evidente que quem deve entregar a comunicação ao Juiz Eleitoral é o filiado que está se desligando ou alguém que legalmente o represente. Portanto, a conduta do cidadão [REDACTED], que não é representante legal de Fabrício Pastore – pelo contrário, é seu adversário político –, é totalmente avessa ao direito, à moral e à ética. Aliás, é interessante saber como referido documento particular de interesse exclusivo de Fabrício Pastore, com o qual se pretendeu causar grave dano a ele – impedir-lo de concorrer ao cargo de Prefeito de Bela Vista do Paraíso por não estar filiado ao Partido Democratas (DEM), pelo qual se inscreveu – foi parar na posse de [REDACTED].

Por fim, é conveniente anotar que a filiação de Fabrício Pastore ao Partido Democratas (DEM), consta do Sistema Filiaweb como ativa e

**COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
77ª ZONA ELEITORAL  
COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO**

regular, sendo ele, inclusive, Presidente do Diretório Municipal de supradito Partido, o que significa dizer que se ele algum dia pensou em se desfiliar, desistiu.

3) Diante do exposto, **determino que seja arquivada cópia desse documento e remetido o original ao Ministério Público Eleitoral com certidão de que foi protocolado no Cartório Eleitoral por [REDACTED]**, para apuração de possível conduta penalmente ilícita por ele cometida.

4) Intime-se referido cidadão e dê-se ciência a Fabrício Pastore e ao Ministério Público Eleitoral.

Bela Vista do Paraíso, 15/08/2016.

**Helder José Anunziato**

**Juiz Eleitoral**